



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SETOR DE PROTOCOLO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705002 / 2024

F.S. 01  
RUB. \_\_\_\_\_

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 27 de maio de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2705002/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 27 de maio de 2024.

Antônio Carlos Costa  
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A MELHORIA CONTINUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705002/2024  
FLS. 02

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2705002/2024**

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, aos cuidados do Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

|   |  |
|---|--|
| <b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b> |  |
| Secretaria Municipal de Cultura                         |  |
| <b>Responsável pela formalização da demanda:</b>        |  |
| Luann Maycom Avelino Martins                            |  |
| <b>E-mail Institucional:</b>                            |  |
| secult@cantanhede.ma.gov.br                             |  |

**1. Descrição**

1.1. Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

**2. Justificativa**

**2.1. Identificação da demanda**

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

**2.2. Justificativa da necessidade da contratação**

2.2.1. Diante da ausência de prédios públicos disponível para almoxarifado da secretaria municipal de cultura, faz-se necessário a locação de imóvel que comporte o funcionamento do almoxarifado, e que o mesmo se localize no centro da cidade, para melhor atender as necessidades da secretaria municipal.

**2.3. Resultados almejados**

2.3.1. Garantir o armazenamento dos materiais da cultura em lugar adequado, evitando assim a degradação com o tempo, preservando-os para utilização futura em eventos culturais do município.

**3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO**

2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:



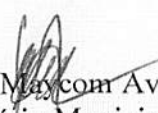
PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
recursos humanos nesse cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705002 /2024  
FLS. 03  
RUB

| Item | Descrição  | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01   | Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA | Mês     | 07         |

Cantanhede/MA, 27 de maio de 2024.

  
Luann Maycom Avelino Martins  
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Prestando o melhor serviço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705002 / 2024

FLS. 04

RUB.

Cantanhede/MA, 28 de maio de 2024.

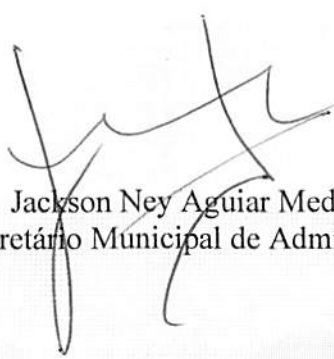
Ao  
Setor de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA

Prezado senhor,

Considerando a necessidade da Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas a vistoria e emissão de laudo de avaliação com valor estimado para locação de um imóvel que comporte a estrutura mínima necessária ao pleno funcionamento do almoxarifado da secretaria municipal de cultura, e que o imóvel tenha uma boa localização que facilite o deslocamento dos profissionais da cultura.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
MICROPLANEJAMENTO ASSIS. TÉCNICO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705002/2024

FLS. 05

RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



**ENDEREÇO DO IMÓVEL:** Travessa Pereira Rego, s/nº centro, Cantanhede - MA

**AVALIADOR:** Jordan Mendes Fonseca, Engenheiro Civil- CREA-MA: 112075710-0



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO AESSA CIDADE

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705002/2024

FLS.

06

RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO .....             | 3  |
| 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO .....                     | 3  |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO .....        | 3  |
| 3.1. LOCALIZAÇÃO .....                             | 3  |
| 3.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.....                 | 4  |
| 3.3. DESCRIÇÃO DO TERRENO .....                    | 5  |
| 3.4. DESCRIÇÃO DA ÁREA EDIFICADA .....             | 5  |
| 4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO.....                     | 5  |
| 5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL..... | 6  |
| 5.1. METODOLOGIA APLICADA.....                     | 6  |
| 5.2. VALOR VENAL DO TERRENO .....                  | 8  |
| 5.3. VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA.....            | 8  |
| 5.3. VALOR TOTAL DO IMÓVEL.....                    | 10 |
| 5.5. VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL .....              | 10 |
| 6. ENCERRAMENTO.....                               | 10 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

O imóvel ora descrito encontra-se sob o domínio de Ana Carolina de Oliveira Amaral, portadora do CPF: 042.884.943-11.

## 2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo do laudo de avaliação é determinar o valor de compra/venda do objeto com base em pesquisa do mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado, e com isso estabelecer o valor de LOCAÇÃO para servir de parâmetro para processo de locação de imóvel (finalidade pública).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

### 3.1. LOCALIZAÇÃO

O imóvel, como objeto de estudo da presente avaliação, localiza-se na Travessa Pereira Rego, S/n, Centro, Cantanhede, Estado do Maranhão, e está demonstrado conforme representação abaixo:



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo a nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705002/2024

FLS. 08

RUB. ✓

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



### 3.2. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado na Travessa Pereira Rego, no centro da cidade. O mesmo encontra-se instalado próximo a áreas residencial e comercial. A via é contemplada de unidades residenciais padronizadas em alvenaria de tijolo cerâmico. Nas proximidades, localizam-se unidades do patrimônio público e privado, tais como escolas municipais, Instituições Financeiras e comércios varejistas, recebendo diariamente um fluxo intenso de mobilidade urbana.

O aglomerado possui infraestrutura básica e é servida pelos seguintes elementos urbanos:

- ✓ Energia elétrica e iluminação pública;
- ✓ Sistema de Abastecimento de água encanada;
- ✓ Via Principal com pavimentação asfáltica;
- ✓ Serviços de Limpeza Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### 3.3. DESCRIÇÃO DO TERRENO

Trata-se de um terreno em forma de retângulo, apresentando uma área total de 206,70 m<sup>2</sup>, com perímetro de 57,80 m, conforme levantamento executado pelo avaliador.

A área é contínua, topografia plana, apresentando configuração geométrica regular. Nele, encontram-se áreas edificadas conforme descritas no item seguinte.

### 3.4 DESCRIÇÃO DA ÁREA EDIFICADA

No referido terreno encontram-se 01 área edificada totalizando uma área construída total de 57,15 m<sup>2</sup>, conforme descritos a seguir:

✓ **ÁREA**

Trata-se de uma edificação Comercial, construída em alvenaria de tijolo cerâmico, divididas em compartimentos com 01 Salão, 02 salas, 01 Hall de escada e 01 Banheiro.

Apresenta-se em um estado de conservação avaliado em bom estado. (VER FOTOS EM ANEXO).

## 4. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Conforme comparações das últimas vendas e avaliações de imóveis da região, onde se insere o imóvel avaliado vem ocorrendo uma melhora relativa nesse momento no aspecto do reaquecimento da atual situação do mercado imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Diante do exposto pode-se concluir que a sua liquidez no momento evolui de baixo para médio grau de poder de venda. Vale destacar também o aumento dos preços dos materiais de construção, sendo um dos principais motivos, o aumento no valor da matéria-prima que é repassado ao preço do material usado nas obras, o que impulsionou no aumento do preço dos imóveis nos últimos anos.

## 5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

### 5.1 METODOLOGIA APLICADA

Para o presente trabalho adotou-se como referência as Normas da ABNT NBR 14653-1 e 14653-2 por meio do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, para o cálculo do valor do terreno, e o Método Evolutivo, para definir o valor da área edificada, com base no valor do CUB (Custo Unitário Básico estadual x Fator depreciação), devido a inexistência de dados de mercados suficientes para o MCDDM.

Para estabelecer o valor de locação do imóvel, optou-se por utilizar como parâmetro o valor total do imóvel, como preconiza a NBR 14653-2 no item 11.4.2, sobre o qual foi estabelecido o percentual entre 0,5% e 1,0% (remuneração do capital) devido a inexistência de amostras suficientes semelhantes ao imóvel avaliado, na região ao qual se encontra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Trecho da norma:

**11.4.2 Pela remuneração do capital**

**11.4.2.1** Neste caso, o aluguel é determinado em função do valor do imóvel, podendo ser empregado em casos de imóveis isolados e atípicos, para os quais a utilização da comparação direta seja impraticável.

**11.4.2.2** Sua utilização exige a determinação da taxa de remuneração e do valor do imóvel.

**11.4.2.3** A taxa de remuneração deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso, pois varia para cada tipo de imóvel, localização e, também, ao longo do tempo, dependendo da conjuntura econômica.

O método adotado para estimar o valor do terreno teve como base de cálculo a METODOLOGIA DE TRATAMENTO POR FATORES para a determinação do valor unitário (R\$/M<sup>2</sup>). Nesse caso, foram adotados 04 AMOSTRAS de ofertas de terreno, com base em recibos de compra e venda fornecidos pela Secretaria de Fazenda da prefeitura municipal (fonte de pesquisa), que serviram de parâmetros para análise do mercado imobiliário na região. Posteriormente, todas essas amostras foram tratadas com fatores (oferta, acesso, localidade e topografia) para se estimar um valor médio que representasse o valor unitário do imóvel avaliado, conforme planilha 01.

Para estimar o valor da área edificada, adotou-se o método evolutivo de avaliação com base no custo unitário básico (CUB) fornecido pelo Sinduscon do Estado do Maranhão.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MELHORES CIDADÃOS

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2205002/2024  
FLS. 12  
RUB. \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### 5.2 VALOR VENAL DO TERRENO

Tabela 01

| HOMOGENEIZAÇÃO |                |        |           |       |     |     |    |     |            |       |           |
|----------------|----------------|--------|-----------|-------|-----|-----|----|-----|------------|-------|-----------|
| ÍTEM           | AMOSTRA        | ÁREA   | VALOR     | PU =  | Fo  | F.  | F. | F.  | F. área do | F.    | V. HOMOG  |
| 1              | TRAVESSA DOS   | 264,00 | 24.000,00 | 90,91 | 1   | 1,1 | 1  | 1,1 | 1          | 0,9   | 99        |
| 2              | RUA DO         | 240,00 | 18.000,00 | 75    | 0,9 | 1,1 | 1  | 1,1 | 1          | 0,9   | 73,51     |
| 3              | RUA DO MUTIRÃO | 210,00 | 8.000,00  | 38,1  | 1   | 1,1 | 1  | 1,1 | 1          | 0,9   | 30,86     |
| 4              | RUA RUTH       | 300,00 | 15.000,00 | 50    | 1   | 1,1 | 1  | 1,1 | 1          | 0,9   | 42,75     |
|                |                |        |           |       |     |     |    |     |            | Média | R\$ 61,53 |

O valor do Terreno será determinado utilizando-se a seguinte expressão:

$$VT = At \times VU$$

Onde:

VT = Valor do Terreno (Método Comparativo Direto de Dados de Mercado)

At = Área do Terreno

VU = Valor unitário médio.

Assim, obteve-se as seguintes conclusões:

Valor do TERRENO = Valor Unitário x área

Valor do TERRENO = 60,00 x 206.70 m<sup>2</sup>

Valor do TERRENO = R\$ 12.400,00

CRITÉRIOS DE ARREDONDAMENTOS: ABNT NBR 14653-1:2001 (atualizada):

ARREDONDAMENTO <= 1,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

VARIAÇÃO ARBITRÁRIA <= 15,00% (PARA MAIS OU PARA MENOS)

Valor do TERRENO: R\$ 13.000,00

### 5.3 VALOR VENAL DA ÁREA EDIFICADA

Para estimar o valor da área edificada, adotou-se o *MÉTODO EVOLUTIVO*, segundo os critérios normativos, conforme planilha 02. Para este caso, foi estabelecido como referência o custo unitário básico estadual – CUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705002/2024  
FLS. 13  
RUB.

fornecido pelo SINDUSCON no mês de março do ano de 2024, previstos na NBR 12721.

$$VB = A \times Vu \times Fd \times BDI$$

Onde:

VB = Valor da benfeitoria

A = Área construída

Vu = Valor unitário da construção (m<sup>2</sup>) - (CUB/MA)

Fd (Fator de depreciação arbitrária relativo ao estado de conservação)

BDI = Benefícios e despesas indiretas = 20,09 %

\* Estimativa de cálculo do BDI (despesas indiretas que oneram a construção):

- Custos Administrativos (escritório central)..... = 2,00 %

- Administração do Canteiro de obra..... = 5,00 %

- Capital de Giro..... = 1,50 %

Somatório (1+ Σ ID)..... = 1,085

- Impostos (PIS, Confins)..... = 3,65 %

- Lucro Líquido..... = 6,00%

Somatório (1 - Σ IV)..... = 0,9035

- Total (BDI).....1,085/0,9035 = 1,2009 ..... = 20,09 %

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

| PADRÃO BAIXO |          | PADRÃO NORMAL |          | PADRÃO ALTO |          |
|--------------|----------|---------------|----------|-------------|----------|
| R-1          | 1.748,46 | R-1           | 1.990,48 | R-1         | 2.435,10 |
| PP-4         | 1.577,24 | PP-4          | 1.888,15 | R-8         | 2.010,00 |
| R-8          | 1.511,36 | R-8           | 1.673,40 | R-16        | 2.118,38 |
| PIS          | 1.148,23 | R-16          | 1.622,48 |             |          |

$$VB = A \times Vu \times Fd \times BDI$$

$$VB = 57,14 \times 1.990,48 \times 1,00 \times 1,20$$

Valor da Benfeitoria (VB) = R\$ 136.483,23

ABNT NBR 14653-1:2001 (atualizada): arredondamento  $\leq 1,00\%$  (para mais ou para menos)

variação arbitrária  $\leq 15,00\%$  (para mais ou para menos)

Valor adotado: R\$ 117.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### 5.3 VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Assim, obtém-se o valor total do imóvel pela seguinte fórmula:

$$VI = (VT + VB) \times Fc$$

$Fc = \text{Fator de Comercialização adotado} = 1,00$

$\text{Valor do Imóvel (VI)} = (12.400,00 + 116.100,00) = \text{R\$ } 130.000,00$

### 5.5 VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Obedecendo a regra base e mais utilizada para calcular o aluguel é aplicandoum valor entre 0,5% e 1%, ao mês, sobre o valor de mercado do imóvel e em consonância a NBR 14653-2:2011, item 11.4.2, obtém-se:

$Fa = \text{Fator de aluguel adotado} = 0,70\%$

$VL = \text{Valor de locação do imóvel} = 130.000,00 \times 0,007 = 910,00$

$\text{VALOR DE LOCAÇÃO ADOTADO (VL)} = \text{R\$ } 910,00$

## 6. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente trabalho composto de 11 páginas, todas impressas em 02 vias, sendo estas datadas para serem assinadas pelo autor do presente trabalho. Todas sem exceção deverão ser rubricadas.

Importa o presente laudo o valor de locação de imóvel para até:

**R\$ 910,00 (Novecentos e Dez Reais).**





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
realizando a sua cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 270500212024

FLS. 15

RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXOS FOTOGRÁFICOS

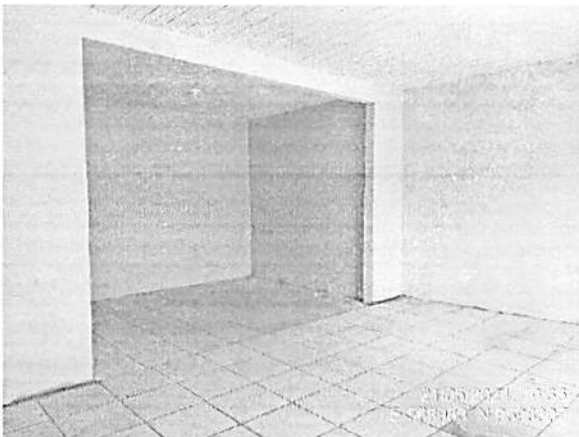
1. FACHADA FRONTAL



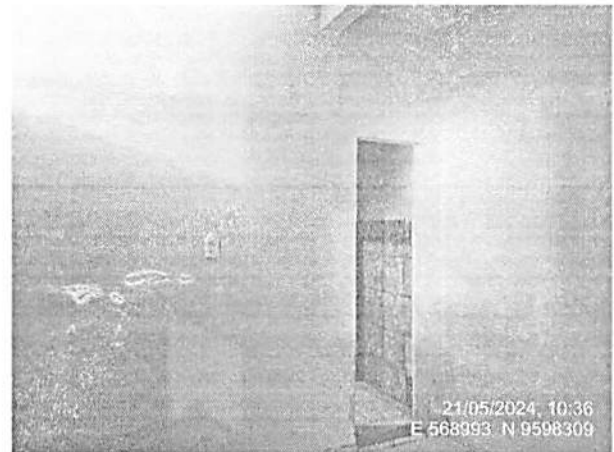
2. SALÃO



4. SALA 01



5. SALA 02





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Porém/Puimão nossa cidade!

CANTANHEDE/MA

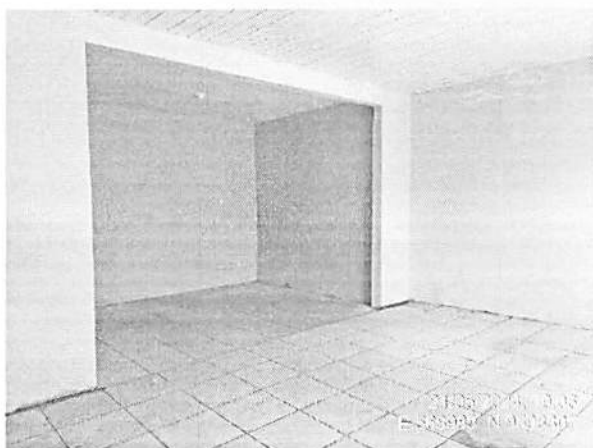
PROC. 2705001/2024

FLS. 16

RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6. Sala 03





PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
reconstruindo nossa cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE ENGENHARIA**

|               |               |
|---------------|---------------|
| CANTANHEDE/MA |               |
| PROC.         | 2705001 /2024 |
| FLS.          | 17            |
| RUB.          |               |

Cantanhede - MA, 29 de maio de 2024.

Ao Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Cantanhede-MA

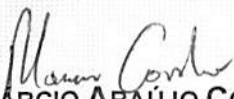
Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de Laudo de Avaliação de imóvel, visando a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, apresenta-se relatório de Avaliação, com valor estimado para locação.

O imóvel vistoriado, disponível para locação fica localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, e que sua estrutura é compatível e acolherá bem os serviços ofertados atualmente pelo órgão.

Os valores de referência adotados foram extraídos através do Método Comparativo de Dados de Mercado, obtendo o valor estimado do imóvel e valor estimado para sua locação.

Atenciosamente,

  
**MARCIO ARAÚJO COSTA**  
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA  
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do DFD nº 2705002/2024, a Secretaria Municipal de Cultura e atesta a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da almoxarifado da cultura, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA;

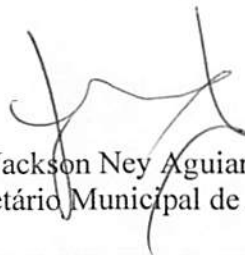
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Luann Maycon Avelino Martins - (Secretário Municipal de Cultura), Integrante Requisitante;
- II. Márcio Araújo Costa - (Engenheiro Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 394/2023.

Cantanhede – MA, 29 de maio de 2024.

Atenciosamente,



Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*resposta pronta no seu cidade*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 19

RUB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 2705002/2024, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender temporariamente essas instalações.

3.2. Diante da ausência de prédios públicos disponível para almoxarifado da secretaria municipal de cultura, faz-se necessário a locação de imóvel que comporte o funcionamento do almoxarifado, e que o mesmo se localize no centro da cidade, para melhor atender as necessidades da secretaria municipal.

3.3. Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do almoxarifado da cultura para o armazenamento dos materiais da cultura em lugar adequado, evitando assim a degradação com o tempo, preservando-os para utilização futura em eventos culturais do município.

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO





PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
PROGRESSO PARA O BEM

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001 12024  
FLS. 20  
RUB. ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: Locação de imóvel, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela, uma vez que o aluguel é provisório enquanto o prédio próprio passará por reforma.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento da Escola.

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

7.1. Não se aplica.

## **8. JUSTIFICATIVA PARAPARCELAMENTO**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001 1202 4

FLS. 21

RUBR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela secretaria municipal de cultura.

### 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir a durabilidade dos materiais utilizados pela secretaria de cultura para os eventos municipais;
- b) Evitar a degradação dos materiais e assim economizar em futuras eventos culturais;
- c) Obter estrutura adequada e com capacidade para o armazenamento dos materiais da secretaria;

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades durante a vigência do Contrato.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

### 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

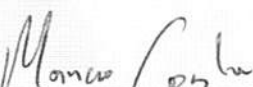
13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### 14. RESPONSÁVEIS

  
\_\_\_\_\_  
**Luann Maycon Avelino Martins**  
Secretária de Municipal de Cultura  
Integrante Requisite

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Araújo Costa**  
Engenheiro Civil  
Integrante Técnico



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

|                          |
|--------------------------|
| CANTANHEDE/MA            |
| PROC. 2705001 /2024      |
| FLS. 22                  |
| RUB. <i>[assinatura]</i> |

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Cantanhede/MA, 03 de junho de 2024.

Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
PROGRESSANDO ASSIM JUNTAMENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 23           |
| RUB.          |              |


Cantanhede- MA, 03 de junho de 2024.

Ilmo. Sr.  
**Elvis Lennon Silva Teixeira**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Prezado,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, cujo valor mensal estimado é de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) pelo período de 07 (sete) meses, totalizando o valor global de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Município unido ao seu estado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 24  
RUB. ✓

Cantanhede- MA, 03 de junho de 2024.

Ao Senhor  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

A despesa pretendida para Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO: 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3030 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física  
VALOR: R\$ 6.970,00  
FONTE: 0100000000  
SUPLEMENTADA: ( X ) SIM NÃO ( )

Atenciosamente,

  
Elvis Lennon Silva Teixeira  
CRC/MA 015387/0-6





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reintegrando nossa cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2205001/2024  
FLS. 25  
RUB. *f*

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

Cantanhede- MA, 03 de junho de 2024.

*Elvis Lennon Silva Teixeira*  
Elvis Lennon Silva Teixeira  
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 26

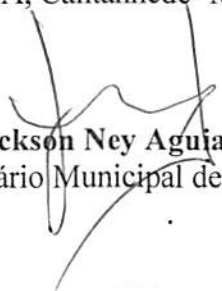
RHB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA. Na qualidade de Ordenador de Despesas e Secretário Municipal de Administração, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa para o objeto possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2024.

Cantanhede - MA, Cantanhede- MA, 03 de junho de 2024.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Peculiaridade nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 27

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Jackson Ney Aguiar Medeiros, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2024:

ÓRGÃO: 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3030 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado global de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).

Cantanhede - MA, 03 de junho de 2024.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 28           |
| RUB.          |              |

**Memorando**

Cantanhede - MA, 03 de junho de 2024.


Ilm. Srº.  
Luann Maycom Avelino Martins  
Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

**Assunto:** Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo laudo de avaliação de imóvel e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
RECUSADO NESTE CASO

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 29           |
| RUB.          |              |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 2705002/2024, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender temporariamente essas instalações.

2.2. Diante da ausência de prédios públicos disponível para almoxarifado da secretaria municipal de cultura, faz-se necessário a locação de imóvel que comporte o funcionamento do almoxarifado, e que o mesmo se localize no centro da cidade, para melhor atender as necessidades da secretaria municipal.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

#### 4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1. O imóvel a ser locado, fica situado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA e o mesmo deverá:

- Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- Estar com Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- Está em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Está livre de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- Está com Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
*reconstruindo nossa cidade*

**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/12024  
FLS. 30  
RUB.                     

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- f) Está com cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

## 5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo seu Ordenador de Despesas o secretário municipal de administração, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## 7. PREÇO

7.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) pago mensalmente totalizando um valor de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais) em 07 (sete) meses, conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

**ÓRGÃO:** 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3030 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

## 9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 31  
RUB. ✓

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes; d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## 10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

### 10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

## 11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Cultura

**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 32  
RUB. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## 12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

## 13. RESPONSÁVEL

  
\_\_\_\_\_  
**Luann Maycom Avelino Martins**  
Secretário Municipal de Cultura e Juventude  
Integrante Requisitante



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
*recursos humanos nesse século*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024  
FLS. 33  
RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Cantanhede/MA, 04 de junho de 2024.

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 34           |
| RUB.          |              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMÓVEL DISPONIVEL**

Declaro, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel disponível próprio do Município de Cantanhede/MA, que atenda as instalações de uma sede para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Cultura e Juventude, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Cantanhede/MA, 04 de junho de 2024.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROGRESSO EM CADA PASSO


|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 35           |
| RUB.          |              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2705002/2024.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 2705002/2024.

Cantanhede/MA, 04 de junho de 2024.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Município unido ao povo e ao desenvolvimento

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 36           |
| RUB.          |              |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2705002/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 27/05/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

#### 1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda as necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2705002/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

#### 3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

#### 4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhe.ma.gov.br  
semaf@cantanhede.ma.gov.br





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 37

RUB. F

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais)

#### 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO:** 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 3030 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

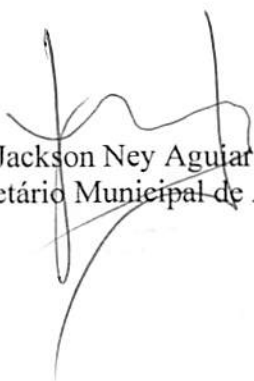
**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

#### 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Cantanhede/MA, 05 de junho de 2024.

  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 38           |
| RUB.          |              |

Cantanhede (MA), 05 de junho de 2024.

À Senhora  
**Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira**  
CPF nº 042.884.943-11  
Travessa Pereira Rego, SN, Centro de Cantanhede - MA

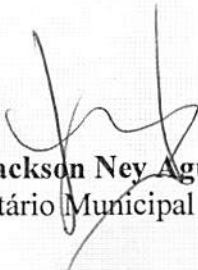
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Prezada Senhora,

O Município de Cantanhede pretende a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, de forma direta, por inexigibilidade de licitação. Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias.

- - Proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, para um período de 07 (sete) meses;
- Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Inscrição Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Certidão Negativa de IPTU;

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

Ao Senhor  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA.

Encaminho anexo a documentação solicitada e apresento minha proposta de preços para a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

### PROPOSTA DE PREÇOS

Valor da locação mensal: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

Prazo: 07 (sete) meses.

Valor da locação total geral R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).

Proposta válida até 90 dias.

Cantanhede – MA, 05 de junho de 2024.

  
Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira  
CPF Nº 042.884.943-11



ESTADO DO MARANHÃO  
COMARCA DE CANTANHEDE.

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705021/2024  
FLS. 40  
RUB. 5

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CANTANHEDE

Luiz de França Belchior Silva - Tabelião e Registrador Titular  
CNPJ 42.144.047/0001-79  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



**CERTIFICO** pela faculdade que a Lei me confere que foi procedido no livro **2-A-2**, de Registro Geral de Imóvel, as fls. **117**, a matrícula e o registro de teor seguinte: **MATRICULA 715**, data Cantanhede/MA **18/01/2010**. Imóvel: **Um prédio Comercial**. Certifico, para devidos fins de direito que a Jovem **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA AMARAL**, brasileira, maior, Universitária, **RG: 18257112001-5 SSP/MA e CPF: 042.884.943-11** residente e domiciliado à Trav. Pereira Rêgo s/n Centro Cantanhede-MA **REGISTROU** nesta Prefeitura um prédio comercial de sua propriedade no endereço acima mencionado o prédio mede de frente 6,36 metros por 11,00 metros de fundos e contém os seguintes compartimentos 03 salas, 01 banheiro, 01 salão, perfazendo uma área construída de 69,99m<sup>2</sup>. O terreno mede de frente 15,90 metros e limita-se com a Trav. Pereira Rêgo, pela lateral direita mede 13,00metros e limita-se com o terreno da jovem Ana Carolina de Oliveira Amaral, pela lateral esquerda mede 13,00metros e limita-se com o terreno pertencente a jovem Ana Carolina de Oliveira Amaral, e aos fundos mede 15,90m e limita-se com terreno da Sra. Fátima do Sardinha, totalizando uma área de 206,00m<sup>2</sup> em terreno foreiro Pertencente ao Patrimônio Público Municipal cadastrado na Zona Urbana da Cidade de Cantanhede. Coordenação de Arrecadação e Tributos Secretaria de Administração. Cantanhede 15 de janeiro de 2010, assinado pelo Coordenador de Arrecadação de Tributos Sigleidy Abreu Gomes, RG: 23267194-0. O referido é verdade e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Oficial do Registro, escrevi. escrevã, digitei e assino. Os assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão para que surta seus jurídicos e

Rua nova, s/n, centro, Cantanhede, Estado do Maranhão, cep: 65465-000  
Telefone (98)98465-8792  
[cartoriocantanhede@hotmail.com](mailto:cartoriocantanhede@hotmail.com)

Maria Euzimar dos Santos Aguiar  
Escrevente

CONSULTE ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010 EM SEU CARTÓRIO

SÉRIE FA 1520367

legais efcitos. Eu, Maria Euzamar dos Santos Aguiar Escrevente Autorizado(a),  
subcrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em  
testemunho da verdade. Dou fé

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| <b>CANTANHEDE/MA</b> |              |
| PROC.                | 2705001/2024 |
| FLS.                 | 41           |
| RUB.                 | ↓            |

O referido e verdade e dou fé.


Cantanhede, MA, 27 de janeiro de 2023

Maria Euzamar dos Santos Aguiar  
MARIA EUZAMAR DOS SANTOS AGUIAR.

Escrevente

Maria Euzamar dos Santos Aguiar  
Escrevente

Poder Judiciário – TJMA  
Selo: CERINT031641AXWOVE3TOIA5IH58  
27/01/2023 11:03:17, Ato: 16.24.4, Parte(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA  
AMARAL  
Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2112417075

NOME  
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA AMARAL PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
0182571120015 SESP MA

CPF 042.884.943-11 DATA NASCIMENTO 10/11/1990

FILIAÇÃO  
LUIZ CARLOS REGO AMARAL  
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA AMARAL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05087576773 VALIDADE 22/06/2025 1ª HABILITAÇÃO 29/11/2010

OBSERVAÇÕES  
A

*Amaral*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO 23/06/2020

*Leandro Abdalla Brito*  
Diretor Geral - Detran / MA  
ASSINATURA DO EMISSOR 04338017461 MA042502748

MARANHÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001 12024  
FLS. 92  
RUB. ✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 43  
RUB. 1

CONTRATO

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_ /2024

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, nº XX, XXX, CEP: XXXXXXX – Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, O(A) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2705002/2024, Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2024 sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADOR** às normas disciplinares da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel situado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

| Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. RS | Vlr. Total RS |
|------|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 01   | Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA | Mês   | 07     |               |               |

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_\_/2024**.

1.2.2. Processo de **INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_\_/2024**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Prestando o melhor serviço possível

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 99

RUB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, referente a locação do imóvel, será mensal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cantanhede deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

**ÓRGÃO:** 30-Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 3030-Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.300.002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

#### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
transparência justiça cidadania

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLB. 75

RUB. #

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;

7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias** antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações constadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 46

RUB. F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
*reconstruindo nesse futuro*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|                    |
|--------------------|
| CANTANHEDE/MA      |
| PROC. 2705001/2024 |
| FLS. 47            |
| RUB. 1             |

- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,6% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
PROMOVENDO A NOSSA CULTURA

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 48

RUB. 8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.7, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
*reconstruindo nossa cidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA  
PROC. 270 5001 /2024  
FLS. 99  
RUB.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acausar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO BEM-ESTAR

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 50

RUB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATÁRIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROGRESSO É O NOSSO OBJETIVO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 51

RUB. 51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertada pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. Cabe ao **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Preservando nossa cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 270500112024  
FLS. 52  
RUB. F

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Procuradoria Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 53           |
| RUB.          |              |

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Cantanhede/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Cantanhede é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

XXXXX XX, XX de XXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX  
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXX  
LOCADOR

**MINUTA DE CONTRATO**





PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
procurando sempre a melhor

CANTANHEDE/MA

PROC. 270 5001 /2024

FLS. 59

RUB. 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cantanhede/MA, 05 de junho de 2024.

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

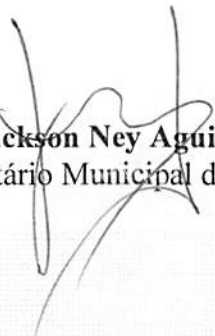
Ao Senhor  
**RAFAEL SILVA TEIXEIRA**  
Assessor Jurídico  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 2705002/2024, com minuta de contrato, da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024 que tem como objeto Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 55           |
| RUB.          | F            |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2705002/2024**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Análise de Inexigibilidade de Licitação.

### I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de pedido de análise jurídica de inexigibilidade de licitação, acerca da Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração do Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

### II - ANÁLISE

A presente análise tem por objetivo assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, §1º e incisos da Lei nº 14.133/21. Ressalta-se que esta análise não abrange aspectos de natureza técnica, metodológica, ou de conveniência e oportunidade.

A exigência de prévia licitação é um requisito essencial de natureza constitucional para a realização de contratos com a Administração. Tal requisição é necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme elencado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, existem casos específicos previstos pela legislação que preveem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções estão dispostas nos arts. 74 e 75 da Lei nº. 14.133/21, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação no §5º, inciso V, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 56           |
| RUB.          |              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O presente caso enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, pois o imóvel tem as características necessárias à demanda, bem como consta nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Há também a apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Nos autos deste processo, verificou-se que as autoridades competentes juntaram as justificativas da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Os casos de contratação direta exigem a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda ao art. 72 da Lei n. 14.133/21:.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 57           |
| RUB.          |              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
  - VI - raz o da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorizaç o da autoridade competente.
- Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Analisando os documentos que comp em a instruç o do processo, constata-se a presença da definiç o do objeto e das justificativas para sua contrataç o, a autorizaç o da autoridade competente para a instauraç o do processo, o estudo t cnico preliminar, a pesquisa mercadol gica, o termo de refer ncia.

Logo, a colaç o dos referidos documentos   medida indispens vel para a formalizaç o da contrataç o em cotejo.

Vale lembrar que a an lise deste parecer se restringe aos aspectos jur dicos relativos aos aspectos formais da licitaç o, an lise jur dica, seus anexos e minuta do contrato. N o cabe a este parecer a an lise de m rito administrativo ou a valoraç o de aspectos econ micos.

Por conseguinte, ap s an lise dos autos,   poss vel constatar que o processo se encontra devidamente instruido, atendendo  s exig ncias m nimas legais e evidenciando a soluç o mais adequada para o atendimento da necessidade p blica.

**III - CONCLUS O**

Nesse cen rio, manifesta pela continuidade do procedimento licitatrio, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necess rios.

Cantanhede, 06 de junho de 2024.

**Rafael Silva Teixeira**

Assessor Jur dico

OAB/MA n  21.745



|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 58           |
| RUB.          |              |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

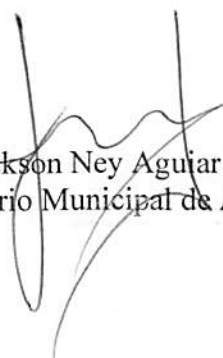
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**

O Secretário Municipal de Administração de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, portadora do CPF nº 042.884.943-11, residente na Travessa Pereira Rego, SN, Centro, Cantanhede/MA, pelo valor total de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede/MA, 06 de junho de 2024

  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO MISSÃO E QUALIDADE

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

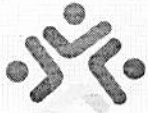
FLS. 59

RUB. f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. O Secretário Municipal de Administração de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, portadora do CPF nº 042.884.943-11, residente na Travessa Pereira Rego, SN, Centro, Cantanhede/MA, pelo valor total de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais). Cantanhede/MA, 06 de junho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 60           |
| RUB.          |              |

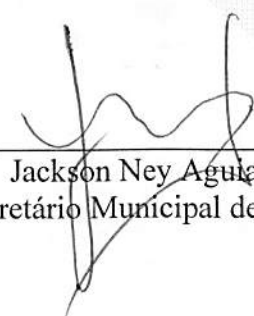
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**


A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Cantanhede/MA, convoca a senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, Travessa Pereira Rego, SN, Centro, Cantanhede/MA, inscrito no CPF nº 042.884.943-11, para comparecer em até 03 (três) dias úteis na Prefeitura Municipal de Cantanhede para assinatura de contrato visando a locação de imóvel, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede, Estado do Maranhão - MA, 07 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 07 106 124 .

Assinatura:  \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 61  
RUB. 5

**CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 20240409**  
**Processo Administrativo nº 2705002/2024**  
**Inexigibilidade nº 011/2024**

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, neste ato representado pelo Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, a Senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, portadora do CPF nº 042.884.943-11, residente na Travessa Pereira Rego, SN, Centro, Cantanhede/MA, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2705002/2024, Inexigibilidade nº 011/2024 sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADOR** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA.

| Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. R\$ | Vlr. Total R\$ |
|------|--|-------|--------|----------------|----------------|
| 01   | Locação de imóvel destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA | Mês   | 07     | R\$ 910,00     | R\$ 6370,00    |

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)  
[cultura@cantanhede.ma.gov.br](mailto:cultura@cantanhede.ma.gov.br)



**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 62  
RUB. 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, referente a locação do imóvel, será mensal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** tratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cantanhede deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

**ÓRGÃO:** 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;





PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
*reconhecendo nossa cultura*

**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 63  
RUB. 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;

7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias** antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROTEGENDO NOSSA CULTURA

CANTANHEDE/MA  
PROC. 27 05001 /202 4  
FLS. 64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 65  
RUB. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
Prestando serviços ao seu cidadão

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001 1202 4

FLS. 66

BUP. 66

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
PROGRESSO PELA CULTURA

**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 67  
RUB. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATARIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **14.5. Do Reajuste.**

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
cultura@cantanhede.ma.gov.br





PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO AESSA CULTURA

**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 270500112024  
FLS. 68  
RUB. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.







PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
*Realizando a vida melhor*

CANTANHEDE/MA

PROC. 2705001/2024

FLS. 70

RUB.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Cantanhede/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Cantanhede é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.  
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br  
cultura@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 71  
RUB. ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

Cantanhede - MA, 07 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Jackson Ney Aguiar Medeiros

Ordenador de Despesas

**LOCATÁRIO**

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA AMARAL PEREIRA

CPF nº 042.884.943-11

**LOCADORA**



**CANTANHEDE/MA**  
PROC. 2705001/2024  
FLS. 72  
RUB. 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240409 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2705002/2024.** PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede – MA e a senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, portadora do CPF nº 042.884.943-11. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 07/06/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais). **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; UNIDADE ORÇAMENTARIA:3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física; Recursos Ordinários. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021. Cantanhede/MA, 07 de junho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.



aquisitivo 2021/2022.

- Servidor(a): Maria do Carmo Araújo Barbosa
- CPF: 003.293.653-20
- Cargo: Agente Comunitário de Saúde
- Período: de 01/07/2024 a 30/07/2024

|               |              |
|---------------|--------------|
| CANTANHEDE/MA |              |
| PROC.         | 2705001/2024 |
| FLS.          | 73           |
| RUB.          |              |

Art. - 2 - Decorrido o fim das férias descrito acima, o (a) servidor (a) deverá apresentar -se ao seu local de trabalho.

Cantanhede - MA, 05 de junho de 2024.

Oswaldo Quaresma do Lago  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:  
INEXIGIBILIDADE 011/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240409 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2705002/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede – MA e a senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, portadora do CPF nº 042.884.943-11. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 07/06/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais). **DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 30–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; UNIDADE ORÇAMENTARIA:3030–Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0002.0.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física; Recursos Ordinários. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021. Cantanhede/MA, 07 de junho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:  
INEXIGIBILIDADE 011/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. O Secretário Municipal de Administração de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Travessa Pereira Rego, S/N, Centro, Cantanhede/MA, destinado ao funcionamento de um almoxarifado para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Cantanhede/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o pro cesso acima identificado em favor da senhora Ana Carolina de Oliveira Amaral Pereira, portadora do CPF nº 042.884.943 -11, residente na Travessa Pereira Rego, SN, Centro, Cantanhede/MA, pelo valor total de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais). Cantanhede/MA, 06 de junho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas.

